

3^o 12
TINGUÁ

COMARCA DE CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0325279-87.2012.8.19.0001

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO

Parte Ré: TRANSPORTADORA TINGUA LTDA

Advogado: JOSE MARCOS GOMES JUNIOR (RJ 077857)

ASSENTADA

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2013, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Dr. Juiz FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, foi aberta a audiência às 15:15 horas. Ao pregão compareceram as partes e seus patronos. Pelo Ministério Público foi proposto o Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª) Que a transportadora TINGUÁ LTDA se compromete a cumprir todos os horários estabelecidos expressamente pelo DETRO, em relação à linha 501, ressaltando, desde já, que atualmente não está autorizado a operar nos finais de semana, razão pela qual, juntam-se documentos à respeito. **Cláusula 2ª)** Que em relação à presença de cobradores nos coletivos, declara a empresa que já vem dando cumprimento ao determinado pelo DETRO, adotando-se em cada coletivo, um cobrador, o que doravante se comprometem a continuar fazendo. **Cláusula 3ª)** Fixa fixada a multa, por descumprimento, de R\$1.000,00 em relação a quaisquer das cláusulas acima avençadas. **Cláusula 4ª)** Que fica ressaltado, a possibilidade de qualquer consumidor, individualmente, pleitear pela via processual própria os danos morais e/ou individuais que porventura sofra em decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas acima. Em razão do acima avençado, a empresa ré manifesta, desde já, a intenção de desistir do agravo de instrumento interposto em face da liminar deferida de fls. 13/14, em razão da perda superveniente do objeto. Pelo M.M. Dr. juiz de Direito foi proferida a seguinte sentença em audiência: **Homologo por sentença o acordo celebrado, valendo a presente como título executivo, julgando extinto o feito com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III, do C.P.C. Sem custas, ora dispensadas pelo juízo.** Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 15:30 horas. Para constar foi lavrado termo, que eu _____, Escrivão, o subscrevo.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

MINISTERIO PUBLICO:

PARTE RÉ:

PATRONO: